

PROTT.
632/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.0528-57

PROTT. Rm. 12. 4. 0006/1919

Abilis Alves de Freitas

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3

Cf. 2492/39

3 de outubro de 1939.

Exm.º Snr. Dr. Juiz da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o processo nº 2492/39, em que é interessado o Sr. Abilio Alves de Freitas, temos a honra de solicitar a V.Ex. as necessarias providencias no sentido de ser esta Comissão informada:

a) - se fôram levadas á praça do então Juizo dos Feitos da Fazenda Pública desse Estado, quatro ou seis alqueires de terras, dadas como pertencentes a Maria Candida da Conceição, no lugar denominado "Ribeirão da Louça", no segundo distrito do Municipio de Itaguaí, desse Estado, cuja carta de arrematação, que se diz extraviada, teria sido passada em 19 de agosto de 1927 e assinada pelo escrivão Dr. Apollo de Moraes;

b) - no caso afirmativo qual a origem do respectivo processo; se do mesmo consta serem as terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz e, nesse caso, se foi esta ouvida antes da praça, quando, como e qual a sua manifestação a respeito.

Servindo-nos do ensejo, apresentamos a V. Ex. os protestos de subida estima e mui distinta consideração.

A Comissão,

(Decreto Lei 893)

Of. 772

19 De Abril de 1940

Exm° Snr. Dr. Juiz da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Reiterando a V. Excia. os termos de nosso officio n° 553, de 31 de outubro do ano próximo passado, temos a honra de solicitar-lhe as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada, afim de poder solucionar o assunto de que tratam os processos n°s. 632, 2.374 e 2.492/39, em que é interessado o Sr. Abílio Alves de Freitas, do que se segue:

a) - se foram levadas á praça do então Juizo dos Feitos da Fazenda Pública dêsse Estado, quatro ou seis alqueires de terras, dadas como pertencentes a Maria Cândida da Conceição, no lugar denominado "Ribeirão da Louça", no 2° Distrito do Município de Itaguaí, dêsse Estado, cuja carta de arrematação, que se diz extraviada, teria sido passada em 19 de agosto de 1937 e assinada pelo escrivão Dr. Apollo de Moraes;

b) - no caso afirmativo, qual a origem do respectivo processo; se do mesmo consta serem as terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz e, nêsse caso, se foi

- 2 -

esta ouvida antes da praça, quando, como e qual a sua manifestação a respeito.

Aproveitando-nos da oportunidade que se nos depara, hipotecamos a V. Excia os protestos de subida estima e muito elevada consideração.

A Comissão,

D. O. de 30. 4. 40 fls 7802
G. B. B. B.

(Decreto-Lei 893)

Of. 836

7 de Junho de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT ns. 632, 2.347 e 2.492, de 1939 e 3.139, de 1940, em que é interessado o Snr. ABÍLIO ALVES DE FREITAS, junto vos enviamos os referidos processos, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo único, do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão.

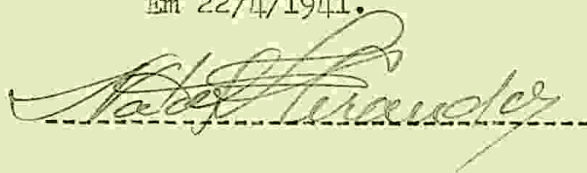
Atenciosas saudações

A Comissão,
D. A. de 22/6/40, fls. 11.933
[Assinatura]

CÓPIA. - ARMAS DA REPUBLICA. - Ministério da Agricultura. - Departamento Nacional da Produção Vegetal. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO. - Rio de Janeiro, D.F. - 21 de junho de 1940. - 498.
Reitere-se o pedido constante do ofício nº 773, de 19/4/1940 à D.D.U. - (aa) Plínio de Freitas Travassos. - Luciano Pereira da Silva. - Henrique Dietrich. - Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - Junto vos devolvo o processo DTC-1743/40, em que é interessado o Snr. Abílio Alves de Freitas, proprietário de seis alqueires de terras em Ribeirão da Louça, Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, cabendo a esta Divisão informar que os terrenos em apreço não interessam aos serviços de colonização. - Saudações. - (a) José de Oliveira Marques, Diretor.-----

Confere com o original.

Em 22/4/1941.



V I S T O



Secretária

CÓPIA. - ARMAS DA REPUBLICA. - Ministério da Agricultura. - Departamento Nacional da Produção Vegetal. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO. - Rio de Janeiro, D.F. - 21 de junho de 1940. - 498. Reitere-se o pedido constante do ofício nº 773, de 19/4/1940 á D.D.U. - (aa) Plinio de Freitas Travassos. - Luciano Pereira da Silva. - Henrique Dietrich. - Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras. - Junto vos devolvo o processo DTC-1743/40, em que é interessado o Snr. Abilio Alves de Freitas, proprietario de seis alqueires de terras em Ribeirão da Louça, Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, cabendo a esta Divisão informar que os terrenos em apreço não interessam aos serviços de colonização. - Saudações. - (a) José de Oliveira Marques, Diretor.-----

Confere com o original.

Em 22/4/1941.



V I S T O


Secretária

(Decreto-Lei 893)

Dj 773

13 de Abril de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Solicitamo-vos as indispensáveis providências no sentido de ser fornecido a esta Comissão, afim de que possa ela solucionar o assunto de que tratam os processos nºs. 2.492, 2.374 e 632, de 1939, dos quais é interessado o Snr. Abilio Alves de Freitas, tudo quanto constar do livro de assentamento de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativamente aos recibos nºs. 46 e 47, e referentes ás pessoas de Da. Mariana Cândida da Conceição e Sr. Thomaz Gomes da Silva, respectivamente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Of. 905

16 de AGOSTO de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Reiterando os termos de nosso ofício nº 773, de 19/4/40, solicitamo-vos as indispensáveis providências no sentido de ser fornecido a esta Comissão, afim de que possa ela solucionar o assunto de que tratam os processos ns. 632, 2.492 e 2.374, de 1939, dos quais é interessado o Sr. ABILIO ALVES DE FREITAS, tudo quanto constar do livro de assentamento de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativamente aos recibos ns. 46 e 47, e referentes às pessoas de D. Mariana Candida da Conceição e Sr. Thomaz Gomes da Silva, respectivamente.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

DO. de 9/9/40 fls. 17192
A. B. Silva.

/NIC.

PCERTT - 632-2.374-2.492/39

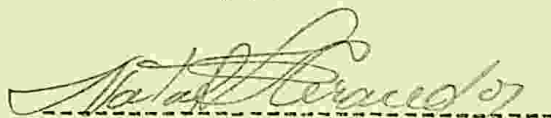
2.139/40 e 3.743/41

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

CÓPIA. - ARMAS DA REPUBLICA. - Ministério da Fazenda. - Tesouro Nacional. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO. SERVIÇO REGIONAL. - Rio de Janeiro, D.F. - Em 3 de setembro de 1940. - 651-M.A. - Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - Tendo em vista os termos do vosso ofício nº 773, de 19/4/940, reiterado pelo de nº 905, de 16/8/940, em que solicitais esclarecimentos em relação aos recibos ns 46 e 47 e referente às pessoas de D. MARIANA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO e sr. THOMAZ GOMES DA SILVA, encaminho-vos, inclusa, cópia da informação prestada pelo Sr. engenheiro chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a respeito do assunto. - Apresento-vos atenciosas saudações. (a) Homero Duarte. - Chefe do Serviço.-----

Confere com o original

em 22/4/941.



Aux. Escritório X

V I S T O

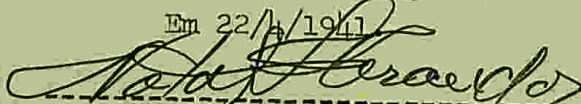


Secretária

CÓPIA. - CÓPIA. - Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Processo n° 905 da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras. - Pelos ofícios de fls. 2 e 4 a PCERTT pede informações sobre tudo o que constar do livro de lançamentos de foreiros desta Fazenda, relativos aos nomes de dona Mariana Candida da Conceição e Sr. Thomaz Gomes da Silva. - Em buscas procedidas nos livros de assentamentos de foreiros desta Fazenda encontrou-se duas notas relativas aos nomes citados no afícios e que são transcritos abaixo. - Livro 9° fls. 45-notas 37 "Ribeirão das Pedras - João Nunes de Araujo. Por despacho do Cidadão Superintendente datado de 12 de janeiro de 1894 foi mandado desanexar para o nome de Thomaz Gomes da Silva, um quarto de prazo de terras deste assentamento e se abre assentamento a fls. 16 deste livro - Santa Cruz, 13 de Janeiro de 1894 (a) Godinho Junior. - Pela nota 45 a fls. 45 versos do livro 9° de foreiros consta o desmembramento de dois alqueires, restante assim 2 alqueires em nome de Thomaz da Silva o que consta a té a presente data. - "Nota 45- Ribeirão das Pedras-Thomaz Gomes da Silva. Por despacho do cidadão superintendente desta Nacional Fazenda, Cap. Egydio Tallone, foi mandado desanexar deste assentamento, dois alqueires de terras que passa para o nome de Bento José Batista Braga e vae ser lançado a fls. 17 deste livro. Santa Cruz 26 de março de 1894. E escriturario Godinho Junior". - Quanto á dona Mariana Candida da Conceição consta a nota no livro 3° fls. 256 - " Miguel Alves Xavier, um prazo e meio de terras na cabeceira do Ribeirão da Louça. Por despacho do Ilmo. Sr. Dr. Superintendente de 30 de Setembro de 1873, se desanexa um quarto de prazo de terras que passa para o nome de dona Mariana Candida da Conceição, em virtude de compra como provou com os documentos que ficão arquivados e vae ser lançado á fls. 31 do livro 5° o escrivão José Feliciano Godinho." Este Lançamento continua até o presente. - Deve esclarecer que os dois terrenos estão com os fóros em dia. - Assim opino para que devolva o processo á Comissão Revisôra com os esclarecimentos óra prestados. - Á consideração do Sr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. Santa Cruz, 10 de setembro de 1940 (a) José Bonifacio de G. Andrade. - Engenheiro Chefe. - Confere com o original, em de setembro de 1940. - (a) Edir Lacerda. - auxiliar de escritorio série VIII. - VISTO. - Archelau Morães. - Inspetor série XV.-----

Confere com o original.

Em 22/4/1941


Auxiliar de Escritório X

V I S T O


Secretária.

/NIC.

PCERTT - 632-2.374-2.492/39
2.139/40 e 3.743/41

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

CÓPIA. - ARMAS DA REPUBLICA. - Ministério da Fazenda. - Tesouro Nacional. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO. SERVIÇO REGIONAL. - Rio de Janeiro, D.F. - Em 3 de setembro de 1940. - 651-M.A. - Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - Tendo em vista os termos do vosso ofício nº 773, de 19/4/940, reiterado pelo de nº 905, de 16/8/940, em que solicitaes esclarecimentos em relação aos recibos ns 46 e 47 e referente ás pessoas de D. MARIANA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO e sr. THOMAZ GOMES DA SILVA, encaminho-vos, inclusa, cópia da informação prestada pelo Sr. engenheiro chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a respeito do assunto. - Apresento-vos atenciosas saudações. (a) Homero Duarte. - Chefe do Serviço.-----

Confere com o original

em 22/4/941.



Aux. Escritório X

V I S T O



Secretária

CÓPIA. - CÓPIA. - Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Processo n° 905 da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. Pelos officios de fls. 2 e 4 a PCERTT pede informações sobre tudo o que constar do livro de lançamentos de foreiros desta Fazenda, relativos aos nomes de dona Mariana Candida da Conceição e Sr. Thomaz Gomes da Silva. - Em buscas procedidas nos livros de assentamentos de foreiros desta Fazenda encontrou-se duas notas relativas aos nomes citados no officios e que são transcritos abaixo. - Livro 9° fls. 45-notas 37 "Ribeirão das Pedras - João Nunes de Araujo. Por despacho do Cidadão Superintendente datado de 12 de janeiro de 1894 foi mandado desanexar para o nome de Thomaz Gomes da Silva, um quarto de prazo de terras deste assentamento e se abre assentamento a fls. 16 deste livro - Santa Cruz, 13 de Janeiro de 1894. (a) Godinho Junior. - Pela nota 45 a fls. 45 versos do livro 9° de foreiros consta o desmembramento de dois alqueires, restante assim 2 alqueires em nome de Thomaz da Silva o que consta a té a presente data. - "Nota 45- Ribeirão das Pedras-Thomaz Gomes da Silva. Por despacho do cidadão superintendente desta Nacional Fazenda, Cap. Egydio Tallone, foi mandado desanexar deste assentamento, dois alqueires de terras que passa para o nome de Bento José Batista Braga e vae ser lançado a fls. 17 deste livro. Santa Cruz 26 de março de 1894. E escriptuario Godinho Junior". - Quanto á dona Mariana Candida da Conceição consta a nota no livro 3° fls. 256 - " Miguel Alves Xavier, um prazo e meio de terras na cabeceira do Ribeirão da Louça. Por despacho do Ilmo. Sr. Dr. Superintendente de 30 de Setembro de 1873, se desanexa um quarto de prazo de terras que passa para o nome de dona Mariana Candida da Conceição, em virtude de compra como provou com os documentos que ficão arquivados e vae ser lançado á fls. 31 do livro 5° o escriptuario José Feliciano Godinho." Este Lançamento continua até o presente. - Deve esclarecer que os dois terrenos estão com os fóros em dia. - Assim opino para que devolva o processo á Comissão Revisora com os esclarecimentos óra prestados. - Á consideração do Sr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. Santa Cruz, 10 de setembro de 1940 (a) José Bonifacio de G. Andrade. - Engenheiro Chefe. - Confere com o original, em de setembro de 1940. - (a) Edir Lacerda. - auxiliar de escriptorio série VIII. - VISTO. - Archelau Moraes. - Inspetor série XV.-----

Confere com o original.

Em 22/4/1941.



Auxiliar de Escriatório X

V I S T O



Secretária.

Of. 1145

13 de dezembro de 1940.

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT-632-2374-2492/39 - 3139/40, em que é interessado ABILIO ALVES DE FREITAS, e referente ao terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado no lugar denominado "Ribeirão da Louça", 3º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, inclusos vos enviamos os referidos processos, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o aludido terreno.

Atenciosas saudações.

D. O. de 18-12-40 fls. 23334
E. Bitt.

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

27 de Janeiro de 1941.

83

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

Junto vos devolvo, devidamente informado, o processo P.C.E.R.T.T. 632/39 (D.T.C. 4005/40), enviado com o officio nº 1145, de 13/12/40.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José de Oliveira Marques', written over a horizontal line.

José de Oliveira Marques

Diretor

Opinar em favor de Rufe
Rio, 11-11-40
a) L. P. P.
P. F. T.
H. D.

RELATÓRIO

ABILIO ALVES DE FREITAS, alegando ser legítimo possuidor de seis alqueires de terras, de 48.400 m2 cada alqueire, - foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no lugar denominado Ribeirão da Louça, 3º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro; que quatro de tais alqueires sempre pertenceram a Mariana Candida da Conceição e os dois outros foram - por ela adquiridos, posteriormente, de Thomaz G. da Silva; que atualmente os seis alqueires lhe pertencem e que neles reside com sua família desde o ano de 1928, pagando os respectivos impostos e foros, tratando, lavrando e cultivando a terra, na qual já tem plantado 5.000 pés de bananas, 800 de café, 1.000 laranjeiras, além de pequena lavoura de mandioca, feijão, milho, abóbora, batata, etc., - apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, em obediência ao decreto-lei n. 893, de 26.11.938: -

- a) - um "croquis", sem autenticidade, dos referidos seis alqueires;
- b) - um recibo, sob o n. 46, passado em 10.1.1939, por Bartholomeu de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento por Mariana Candida da Conceição, da quantia de 3\$000, de foros de quatro alqueires de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, correspondente ao exercício de 1939;
- c) - um recibo, sob o n. 47, passado na mesma data e pelo mesmo funcionário referidos na letra anterior, do pagamento por Thomaz Gomes da Silva, da importância de 1\$240, de foros de dois alqueires de terras situadas no Ribeirão das Pedras, correspondente ao exercício de ... 1939;
- d) - o talão n. 19.303 da Coletoria de Itaguaí, referente ao pagamento de 25\$000, por Mariana Candida da Conceição, - em 11.7.1938, do imposto territorial no exercício de - 1938, de sua propriedade no Ribeirão da Louça;
- e) - a 3ª via do contrato entre o requerente e a Diretoria - de Fomento Agrícola, datada de 12.3.1937, para a compra, em prestações, pelo primeiro, de material agrícola;
- f) - um recibo passado em favor do requerente, em 22.3.1939,

da importância de 20\$000, por quanto comprou no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal um "extintor agridefesa";

- g) - um recibo passado em favor do requerente pela Casa Amorelli, importadora de maquinismos, ferramentas, etc., - da quantia de 3:775\$000, preço pelo qual comprou material para olaria, engenho de cana, torrador de café, máquina para matar formigas, etc.;
- h) - um atestado, sob o n. 1.405, passado, em 18.2.1937, pelo assistente-chefe da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, de ter o requerente a sua propriedade agrícola, denominada Ribeirão da Louça, inscrita no Registro de Lavradores e Criadores, instituído pelas Portarias de 21.7.1909, 16.7.1910 e 17.10.1935;
- i) - uma certidão de nascimento de seu filho Nilton Alves de Freitas em 15.11.1930, no lugar denominado Ribeirão da Louça;
- j) - um certificado passado pelo Diretor da Escola de Horticultura Wenceslau Bello, de haver o requerente frequentado e ter sido aprovado nos exames do curso de "Multiplicação vegetal", ministrado na mesma Escola, em obediência aos arts. 13 e 14 do Regimento Interno;
- k) - um certificado passado, em 3.3.1937, pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal, de haver sido inspecionado um - terno de porcos da raça Polland Chuia no sítio Ribeirão da Louça, Km. 57 da Rio-São Paulo, de Abilio Alves de - Freitas, estando os animais com aparência de perfeita - saúde;
- l) - uma certidão passada em 5.1.1937 pelo escrivão e tabelião da 7ª Pretoria Cível desta Capital, da procuração lavrada às fls. 38 do Livro 80 do seu cartório, pela qual Miguel Jaskú, brasileiro, solteiro, maior, constituiu - seu bastante procurador, em 30.7.1930, Abilio Alves de Freitas, brasileiro, solteiro, maior, com amplos e ilimitados poderes para transferir para seu nome ou vender a quem lhe convier, seis alqueires de terras situadas - no lugar denominado "Ribeirão da Louça", 2º distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, cujos alqueires de terras o outorgante arrematou em Praça do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do mesmo Estado, conforme certidão de carta passada em 19 de agosto de - 1927, assinada pelo escrivão Apollo de Moraes, podendo

- 3 -

convencionar e receber o preço, dar quitação e posse, outorgar e assinar a respectiva escritura pública de venda, tudo o mais praticando para o desempenho d'êste mandato, que é irrevogável e em causa própria, por ha ver o outorgante, neste ato, recebido do outorgado, a quantia de um conto de réis, em dinheiro, moeda corrente, da qual lhe dá plena e geral quitação de pago e satisfeito, transferindo-lhe por isso todo direito, domínio, ação e posse que tinha êle outorgante aos referidos alqueires de terras".

Tendo o requerente, em o requerimento n. 2374, - de 22.5.1939, declarado que não podia apresentar a referida carta de arrematação por ter sido extraviada em 1935 por um advogado a quem a entregara, oficiou esta Comissão ao M.M. Dr. Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, que tinha como escrivão o referido dr. Apolo de Moraes, solicitando-lhe informações: -

- a) - sôbre se foram levados à praça quatro ou seis alqueires de terras, no lugar denominado "Ribeirão da Louça," dados como pertencentes a Maria Candida da Conceição, cuja carta de arrematação, que se diz extraviada, teria sido passada em 19 de agosto de 1937 e assinada - pelo escrivão dr. Apolo de Moraes, e
- b) - no caso afirmativo, qual a origem do respectivo processo, si do mesmo consta serem as terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e, nesse caso, si foi esta ouvida antes da praça, quando, como e qual a sua manifestação a respeito.

Em resposta ao mencionado ofício, o aludido Juiz encaminhou a esta Comissão a informação do escrivão dr. Apolo de Moraes, em a qual se lê que "quanto ao item a) - Por êste Juízo foram levadas a praça terras pertencentes a Marianna e não - Maria Candida da Conceição, no lugar denominado Ribeirão da Louça, no município de Itaguaí, não podendo êste cartório, pelos - motivos adiante ditos, dar o nome do arrematante, bem como o número de alqueires contidos na propriedade vendida, tendo, porém, de memória, ser o arrematante inferior do Exército Nacional, - ignorando si foi expedida a respectiva carta de arrematação; - Quanto ao item b) - O processo foi naturalmente iniciado como - todos os executivos fiscais: certidão de dívida extraída pela Coletoria respectiva para cobrança do imposto devido e com a qual o dr. Procurador dos Feitos instruiu a petição inicial. -

- 4 -

Quanto ao fato de serem as terras foreiras ou não à Fazenda Nacional de Santa Cruz e si foi ouvido o dr. Procurador da República, nada posso informar por não se encontrarem os autos em cartório. Dias depois de realizadas as praças de diversas propriedades em Itaguaí, inclusive a de Marianna Candida da Conceição, o Procurador da República na secção dêste Estado, então o Ilustrado dr. Plinio de Freitas Travassos, requisitou todos os processos, em número de 11 e no dia 14 de julho de 1933, foram êles remetidos àquele Procurador, tendo assinado a respectiva - carga no protocolo de remessa o digno Escrivão do Juízo Federal, dr. João Francisco da Matta. Não mais voltaram a cartório os - referidos autos, razão por que não posso dar melhores e mais - completas informações sôbre o assunto em questão".

Solicitada informação à D. T. C. e à D. D. U., - foi, pelo respectivo sr. Diretor da primeira informado, em o ofício n. 498, de 21.6.1940, que os terrenos em aprêço não interessam aos serviços de colonização, e, pelo Chefe do Serviço Regional da segunda, esclarecido, nos termos da informação presta da pelo engenheiro-chefe José Bonifacio de G. Andrade que em - buscas procedidas nos livros de assentamentos de foreiros desta Fazenda, encontrou-se duas notas relativas aos nomes de Mariana Candida da Conceição e Thomaz Gomes da Silva e que são as seguintes: "Livro 9º, fl. 45 - notas 37 - "Ribeirão das Pedras - João Nunes de Araujo. Por despacho do Cidadão Superintendente datado de 12 de janeiro de 1894 foi mandado desanexar para o nome de Thomaz Gomes da Silva, um quarto de prazo de terras dêste assentamento e se abre assentamento à fl. 16 dêste livro - Santa Cruz, 13 de janeiro de 1894. a). Godinho Junior. Pela nota 45, às fls. 45-V do livro 9º de foreiros consta o desmembramento de 2 alqueires, restante assim 2 alqueires em nome de Thomaz da Silva o que consta até a presente data". - "Nota 45-Ribeirão das Pedras - Thomaz Gomes da Silva. Por despacho do Cidadão Superintendente desta Nacional Fazenda, Cap. Egydio Tallone, foi mandado desanexar dêste assentamento, dois alqueires de terras que passam para o nome de Bento José Batista Braga e vai ser lançado às fls. 17 dêste livro. Santa Cruz, 26 de março de ... 1894.- escriturário Godinho Junior". - Quanto à d. Marianna - Candida da Conceição consta a nota no livro 3º, fls. 256 -"Miguel Alves Xavier, um prazo e meio de terras na cabeceira do Ribeirão da Louça. Por despacho do Ilmo. Sr. Dr. Superintendente, de 30 de setembro de 1873, se desanexa um quarto de prazo de - terras que passa para o nome de d. Marianna Candida da Conceição, em virtude de compra como provou com os documentos que ficam ar

- 5 -

quivados e vai ser lançado à fl. 31 do livro 5º o escrivão José Feliciano Godinho" - Este lançamento continua até o presente. - Devo esclarecer que os dois terrenos estão com os foros em - dia".

Relativamente à referência nominal feita ao relator deste processo pelo sr. escrivão do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio, examinamos na Procuradoria da República naquele Estado os autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra Marianna Candida da Conceição.

Do exame feito nos mesmos, podemos afirmar que - foi êle movido para a cobrança da quantia de 5\$200, do imposto territorial do exercício de 1923 do imóvel de Marianna Candida da Conceição, em Ribeirão da Louça, no 2º distrito de Itaguaí, do valor de 1:000\$000, não constando da certidão o número de alqueires, nem os seus característicos. No auto de penhora, porém, está declarado que dita propriedade tem seis alqueires de terras, que dividem com Francisco Vieira Goulart e mais com - quem de direito. Tendo sido anunciada a 2ª praça do dito imóvel para o dia 13 de julho de 1932, a Fazenda Nacional, pelo então Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, que é o relator deste processo, embargou, na véspera, a praça, tendo sido os embargos recebidos por despacho da mesma data, do respectivo Juiz dos Feitos, que, entretanto, não atendeu ao requerido pela Embargante na parte referente à remessa dos autos ao - Juízo Federal, para prosseguir no feito, ex-vi do disposto no art. 60, letra a da Constituição Federal e art. 58, n. 8, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, lá parte.

Procedimento idêntico teve o mesmo Procurador da República em outros executivos movidos pela Fazenda do dito Estado e em os quais haviam sido penhorados bens aforados pela Fazenda Nacional, tendo em um deles suscitado conflito de jurisdição perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, dada a recusa - do Juiz dos Feitos do Estado em não atender a avocatória do - Juiz Federal no mesmo Estado, feita a requerimento da Fazenda Nacional, tendo sido julgado procedente o conflito, que tomou o n. 970 naquele Egrégio Tribunal, pelo Ven. Acórdão de 17 de outubro de 1932.

À vista de tal decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o referido dr. Juiz dos Feitos do Estado do Rio de Janeiro mandou remeter ao dito Juízo Federal os autos de todos os executivos fiscais em que a Fazenda Nacional embargara a praça

e requerera a remessa dos autos àquele Juízo, entre os quais os - supra referidos, referentes a Marianna Candida da Conceição, que foram recebidos pelo então escrivão do Juízo Federal, dr. João - Francisco da Matta, em 14.7.1933, como se vê dos mesmos autos e está de acôrdo com a informação prestada pelo dr. Apolo de Moraes, escrivão do aludido Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, tendo o então dr. Juiz Federal julgado procedentes os embargos da Fazenda Nacional, para o efeito tão somente de declarar nula a penhora e, conseguintemente, tudo quanto em diante se processou, por se não ter observado o disposto no art. 689 do Código Civil.

Pelo que vem de ser exposto, conclue-se o seguinte:

1ª) - que o requerente, na qualidade de procurador em causa própria de Miguel Jaskú, se considera proprietário de seis alqueires de terras no lugar denominado "Ribeirão da Louça", que o outorgante declarou ter arrematado em praça do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme certidão de carta de arrematação passada em 19 de agosto de 1927, assinada pelo respectivo escrivão dr. Apolo de Moraes;

2ª) - que, segundo informação dêsse escrivão, tal arrematação teria sido feita por um inferior do Exército Nacional na praça realizada no executivo fiscal que a Fazenda do Estado moveu a Marianna Candida da Conceição para a cobrança do imposto devido por esta relativamente a terras no lugar denominado "Ribeirão da Louça", cujo processo, depois daquela praça, teria sido recebido, em 14 de julho de 1933, pelo então escrivão do Juízo Federal, dr. João Francisco da Matta, conforme carga por êste assinada no respectivo protocolo, não tendo sido devolvido ao cartório em que estavam sendo processados;

3ª) - que o referido executivo fiscal, embora iniciado em 5 de janeiro de 1925, não foi o de que se teria originado a carta de arrematação de seis alqueires de terras por Miguel Jaskú, expedida em 19 de agosto de 1927, segundo referência feita na procuração em causa própria a que alude a letra k dêste relatório, eis que na primeira praça, realizada em 9 de maio de 1932, - não houve licitantes, não tendo havido arrematação, por ter sido, como já se disse, anulado o processo, em virtude dos embargos oferecidos pela Fazenda Nacional, por ocasião da 2ª praça, sendo de salientar que da respectiva certidão de dívida não consta o número de alqueires das terras no "Ribeirão da Louça", penhoradas a Marianna Candida da Conceição, para pagamento do imposto territorial.

- 7 -

No respectivo auto de penhora é que se declara que a propriedade tem seis alqueires de terras, sem qualquer outro esclarecimento além do de dividir com Francisco Vieira Goulart e mais com quem de direito;

4º) - que, segundo as informações fornecidas pela D. D. U., a referida Mariana Candida da Conceição só é proprietária no lugar denominado "Ribeirão da Louça", de um quarto de prazo de terras, ou sejam quatro alqueires, desanexados de um prazo e meio de terras na cabeceira do "Ribeirão da Louça" que estavam aforados a Miguel Alves Xavier, estando em dia com o pagamento dos respectivos foros;

5º) - que, ao contrário do que alega o requerente no seu requerimento n. 2.492/39, dos documentos ns. 2, 3 e 4 que acompanham o seu requerimento n. 632/39 e estão referidos nas letras b, c e d deste relatório, não consta deste processo que Mariana Candida da Conceição seja falecida;

6º) - que o pagamento do imposto territorial do e xercício de 1938, em nome de Mariana Candida da Conceição, por sua propriedade no lugar denominado "Ribeirão da Louça", faz pre sumir que ela não seja mais devedora ao Estado do Rio de Janeiro, do mesmo imposto relativo ao exercício de 1923, que deu causa ao aludido executivo fiscal anulado por sentença de 12.7.1935, do então dr. Juiz Federal naquele Estado;

7º) - que o pagamento de foros dos dois alqueires de terras, a que se refere o documento indicado na letra c deste relatório, como aforado a Thomaz Gomes da Silva, está em dia, e não consta terem sido tais terras por qualquer título alienadas.

À vista do exposto deve a Secretaria desta Comissão informar si dos respectivos protocolo e arquivo consta algum requerimento de Mariana Candida da Conceição e de Thomaz Gomes da Silva, relativos às referidas terras, e em observância ao estabelecido no decreto-lei n. 893, de 26.11.1938.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r

D E S P A C H O

Tendo a Secretaria desta Comissão informado, em obediência à conclusão do relatório aprovado em sessão de 11/11/1940, que nenhum requerimento deu entrada no respectivo - protocolo com os nomes de MARIANA CANDIDA DA CONCEIÇÃO e TOMAZ GOMES DA SILVA, quer no primeiro, quer no segundo prazo, havendo a D.T.C., na vistoria realizada nas terras em que é interessado o requerente, ABÍLIO ALVES DE FREITAS, verificado a existência das benfeitorias por ele mencionadas no seu requerimento n°632/39, tendo o Snr. Engenheiro Rural Classe J, Chefe de Secção, opinado pelo amparo da pretensão do dito interessado, por se tratar de um colono adiantado e estarem as terras convenientemente aproveitadas, tendo em vista a certidão de obito de MARIANA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, falecida no lugar denominado "Caçador", no 3° Distrito do Município de Itaguaí, em 20/6/1908, com 80 anos de idade (Livro n° 5, fls. 140v, n° 72) e a de casamento de JOSÉ DUARTE RODRIGUES e PAULA DA SILVA GOMES, extraída do Livro n° 2-B de registro de casamento, as fls. 47/48, sob o n° 128, cartório do registro civil do 2° Distrito daquele Município, da qual consta que PAULA DA SILVA GOMES é filha do falecido TOMAZ GOMES DA SILVA e atendendo aos demais documentos apresentados pelo requerente, mencionados no relatório aprovado em sessão de 11/11/1940, é fora de dúvida que o requerente ABÍLIO ALVES DE FREITAS é o dono das benfeitorias existentes nas terras mencionadas no aludido relatório, por ele cultivadas regularmente, embora sem título legítimo de propriedade.

Fica-lhe, portanto, assegurada preferência para aquisição das referidas terras e si não quiser gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias já aludidas, nos termos do disposto no art° 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Remeta-se, pois, o presente processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1941.

a) L P J
P & T
H D

D E S P A C H O

Tendo a Secretaria desta Comissão informado, em obediência à conclusão do relatório aprovado em sessão de 11/11/1940, que nenhum requerimento deu entrada no respectivo - protocolo com os nomes de MARIANA CANDIDA DA CONCEIÇÃO e TOMAZ GOMES DA SILVA, quer no primeiro, quer no segundo prazo, havendo a D.T.C., na vistoria realizada nas terras em que é interessado o requerente, ABÍLIO ALVES DE FREITAS, verificado a existência das benfeitorias por êle mencionadas no seu requerimento n°632/39, tendo o Snr. Engenheiro Rural Classe J, Chefe de Secção, opinado pelo amparo da pretensão do dito interessado, por se tratar de um colono adiantado e estarem as terras convenientemente aproveitadas, tendo em vista a certidão de obito de MARIANA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, falecida no lugar denominado "Caçador", no 3° Distrito do Município de Itaguaí, em 20/6/1908, com 80 anos de idade (Livro n° 5, fls. 140v, n° 72) e a de casamento de JOSÉ DUARTE RODRIGUES e PAULA DA SILVA GOMES, extraída do Livro n° 2-B de registro de casamento, as fls. 47/48, sob o n° 128, cartório do registro civil do 2° Distrito daquele Município, da qual consta que PAULA DA SILVA GOMES é filha do falecido TOMAZ GOMES DA SILVA e atendendo aos demais documentos apresentados pelo requerente, mencionados no relatório aprovado em sessão de 11/11/1940, é fora de dúvida que o requerente ABÍLIO ALVES DE FREITAS é o dono das benfeitorias existentes nas terras mencionadas no aludido relatório, por êle cultivadas regularmente, embora sem título legítimo de propriedade.

Fica-lhe, portanto, assegurada preferência para aquisição das referidas terras e si não quizer gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias já aludidas, nos termos do disposto no art° 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Remeta-se, pois, o presente processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1941.

a/ L P F.
P. FT
H D

(Decreto-Lei 893)

18 de Abril de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 632, 2.374, 2.492/39, 3.139/40 e 3.743/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado Ribeirão da Louça, 3º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. ABÍLIO ALVES DE FREITAS.

Atenciosas saudações

PCERTT - 632 - Requerente: ABÍLIO ALVES DE FREITAS, terras em Itaguaí.

"Tendo a Secretaria desta Comissão informado, em obediência à conclusão do relatório aprovado em sessão de 11/11/1940, que nenhum requerimento deu entrada no respectivo protocolo com os nomes de MARIANA CANDIDA DA CONCEIÇÃO e TOMAZ GOMES DA SILVA, quer no primeiro, quer no segundo prazo, havendo a D.T.C., na vistoria realizada nas terras em que é interessado o requerente, ABÍLIO ALVES DE FREITAS, verificado a existência das benfeitorias por ele mencionadas no seu requerimento nº 632/39, tendo o Sr. Engenheiro Rural, Classe J, Chefe de Seção, opinado pelo amparo da pretensão do dito interessado, por se tratar de um colono adiantado e estarem as terras convenientemente aproveitadas, tendo em vista a certidão de óbito de MARIANA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, falecida no lugar denominado "Saçador", no 3º Distrito do Município de Itaguaí, em 20/6/1906, com 80 anos de idade (Livro nº 5, fls. 140v, nº 72) e a do casamento de JOSÉ EMILIO RODRIGUES e PAULA DA SILVA GOMES, extraída do Livro nº 2-B do registro de casamento, as fls. 47/48, sob o nº 128, cartório do registro civil do 2º Distrito daquele Município, da qual consta que PAULA DA SILVA GOMES é filha do falecido TOMAZ GOMES DA SILVA e atendendo aos demais documentos apresentados pelo requerente, mencionados no relatório aprovado em sessão de 11/11/1940, é fora de dúvida que o requerente ABÍLIO ALVES DE FREITAS é o dono das benfeitorias existentes nas terras mencionadas no aludido relatório, por ele cultivadas regularmente, embora sem título legítimo de propriedade. Fica-lhe, portanto, assegurada preferência para aquisição das referidas terras e si não quizer gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias já acauteladas, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1936. Remeta-se pois, o presente processo à D.D.U., para os devidos fins."